



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2020/TEC/AA-0132, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 182/2020

em favor de VERONICA CRISTINA BARRETO MENDES, CNPJ nº 32.447.966/0001-68, sediado na Av. Francisco Porto, 105 Loja G, Grageru, Aracaju, SE, CEP 49.025-230, **para as atividades de coleta e transporte de resíduos da construção civil classe II A e B.**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 08:55:50 do dia 01/09/2020, com validade por 01 ano, vencendo-se em 01/09/2021.
02. O código de controle desta licença é **<a3dbf0fe8323f755c954835ddc45e9fd>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer;
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 182/2020

Código: a3dbf0fe8323f755c954835ddc45e9fd

Condicionantes

1. Os Resíduos Sólidos Classe II transportados pela empresa Veronica Cristina Barreto Mendes, serão provenientes de diversas localidades do estado de Sergipe, com destinação a empresa Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda., inscrita no CNPJ 34.405.597/0005-08, localizada na Rodovia BR 101, KM 87.5, Povoado Tabocas, município de Nossa Senhora do Socorro/SE.
2. Na vigência desta Autorização Ambiental, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
3. A empresa deverá apresentar trimestralmente:
 - Os comprovantes de coleta e destinação adequada dos resíduos transportados, emitidos pela empresa receptora.
 - Os comprovantes de realização de lavagem do veículo utilizado para o transporte dos resíduos, em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente para tal finalidade.
4. A empresa utilizará para efetuar o transporte dos resíduos da classe II A e B, construção civil, conforme a documentação apresentada, o seguinte veículo/equipamento:
 - Modelo/marca: FORD/CARGO 1317 CN, tipo: CAR/CAMINHAO/MEC, Placa: NVK 9911.
5. O veículo utilizado para transportar os resíduos da construção civil classes A e B deverão portar a presente Autorização Ambiental.
6. O transporte deve ser feito por meio de equipamento adequado, obedecendo às regulamentações pertinentes, em perfeito estado de conservação, de maneira que não permita vazamento ou derramamento do resíduo, conforme a norma da ABNT NBR 13221/2010.
7. As empresas emissoras e receptoras dos resíduos da construção civil classes A e B deverão estar devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente para tal finalidade.
8. A empresa deverá realizar a limpeza, lavagem e vaporização do veículo, além de outros serviços que venham a ocasionar derrame de óleo, produtos, resíduos ou emissão de gases para atmosfera, em instalações devidamente licenciadas por órgão ambiental para tal finalidade, devendo ser mantidos comprovantes contemplando datas e locais das lavagens, para fins de fiscalização.
9. A empresa deverá comunicar de imediato aos órgãos competentes Estaduais, Municipais e Federais, a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação dos resíduos da construção civil classes A e B, bem como sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.
10. A empresa deverá acondicionar adequadamente os resíduos perigosos gerados em consequência de acidentes envolvendo os resíduos movimentados e encaminhá-los para destinação final em instalações adequadas, com o devido conhecimento e autorização da Adema.
11. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante o transporte dos resíduos da construção civil classes A e B.
12. Qualquer modificação pretendida na forma e nos resíduos transportados por essa empresa deverá ser objeto de prévia aprovação pela Adema.